



ITARARÉ Prefeitura

DECRETO Nº 111 de 05 DE NOVEMBRO DE 2020

“Altera o Decreto Municipal nº 104, de 05 de outubro de 2020, que regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural à serem adotadas durante o estado de calamidade pública.”

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a dificuldade do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 104/2020 se reunir e criar critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação dos interessados, em razão do curto período para conclusão dos trabalhos;

Considerando que o Edital nº 008/2020 não definiu critérios de seleção e considerando que não há tempo hábil para publicação de novo Edital de Fomento;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso VI, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 104, de 05 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

VI - Definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, analisar as solicitações dos benefícios, bem como os projetos apresentados, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os selecionados.

Artigo 2º - Fica alterado o caput, § 1º, § 3º, § 4º e § 5º do art. 7º do Decreto Municipal nº 104, de 05 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em 3 parcelas de igual valor, conforme critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º Os interessados em receber o subsídio de que trata o caput, deverão encaminhar à Coordenadoria Geral de Cultura, através do e-mail cultura@itarare.sp.gov.br, ou presencialmente no endereço Praça Siqueira Campos, nº 170 – Centro – Itararé - SP, formulário preenchido solicitando o benefício, conforme Anexo I deste Decreto, e os documentos comprobatórios para classificação conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, no prazo lá estabelecido.

(...)



ITARARÉ

Prefeitura

§ 3º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadrem nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, observado o critério estabelecido no anexo I e no edital de seleção.

§ 4º Os valores do subsídio de que trata o caput deste artigo serão distribuídos proporcionalmente, conforme Anexo I deste Decreto e conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, observando os dados obtidos através do formulário de solicitação de que trata o §1º.

§ 5º A Coordenadoria Geral de Cultura divulgará, apurado os resultados dos critérios estabelecidos no § 3º, através de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, os beneficiários aprovados para recebimento do subsídio de que trata o caput deste artigo, com o respectivo valor a receber, após avaliação do Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 05 de novembro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se na data supra.

DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA
Secretária de Administração Interina